

# A CONSERVAÇÃO E A RESTAURAÇÃO DE DOCUMENTOS PELA ÓTICA DO DIREITO E DA CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

## TRATATIVAS CONCEITUAIS

*Zeny Duarte*

*Universidade Federal da Bahia, UFBA*

*Avelino Neto*

*Universidade Federal da Bahia, UFBA*

### 1. INTRODUÇÃO

Me ocorre que a peculiaridade das coisas que consideramos frágeis é como elas são, na verdade, fortes. (...) Corações podem ser partidos, mas o coração é o mais forte dos músculos, capaz de pulsar durante toda a vida, setenta vezes por minuto, não falhando quase nunca. Até os sonhos, que são as coisas mais intangíveis e delicadas, podem se mostrar incrivelmente difíceis de matar.

Histórias, assim como pessoas, borboletas, ovos de aves canoras, corações humanos e sonhos, também são coisas frágeis, feitas de nada mais forte e duradouro do que 26 letras e um punhado de sinais de pontuação. Ou então são palavras no ar, compostas de sonhos e ideias – abstratas, invisíveis, sumindo no momento em que são pronunciadas -, e o que poderia ser mais frágil que isso? Mas algumas histórias, pequenas, simples, sobre gente embarcando em aventuras ou realizando maravilhas, contos de milagres e de monstros, perduram mais do que as próprias terras onde elas foram criadas. (GAIMAN, 2010).

O preâmbulo inicial tem como função precípua trazer à baila a sensibilização necessária para compreender a restauração de documentos históricos em seus diversos aspectos, desde a questão da intangibilidade e impossibilidade de mensuração da cultura e da conformação histórica do agregar valor patrimonial, bem como a sua solidificação enquanto construto humano que sobrevive a gerações, guerras e novas cosmovisões, passando ainda pela definição de quais elementos estabelecem que determinado objeto documental assume caráter de patrimônio histórico a ser valorizado, protegido e conservado para a posteridade.

Por tais reclames, surge a necessidade da sociedade em compreender os diversos fluxos de conformação do objeto histórico, e de quais serão os paradigmas utilizados como base na análise e construção dos conceitos chaves da conservação e restauração de documentos.

Sendo a cultura um objeto intangível, e sob um primeiro aspecto, frágil, invisível e dissipável, de igual maneira erigem-se os objetos construídos pela vivência humana na exteriorização de seu acervo cultural, quer individual, coletivo ou de toda uma sociedade histórica. Sob outro prisma, porém, a cultura constitui-se no que há de mais sólido e profundo no caminhar da humanidade. Conforme Vygostsky (2001):

A cultura é, portanto, parte constitutiva da natureza humana, já que sua característica se dá através da internalização dos modos historicamente determinados e culturalmente organizados de operar com informações.

Assim sendo, tanto a cultura quanto os documentos por ela produzidos podem seguir, por um lado, o caminho do esquecimento, por outro, o da imutabilização e solidificação como patrimônio histórico de determinado contexto social e – sob certa visão de mundo – patrimônio cultural de toda a humanidade.

Desse modo, é preciso compreender que as noções de verdade, originalidade, legitimidade histórica, dentre outras, necessitam de referenciais para seu estabelecimento e utilização enquanto paradigmas da Conservação e Restauração de Documentos. Esses conceitos surgem de diversas fontes de conhecimento, construídas pelas sociedades.

Neste capítulo, surge o seguinte questionamento: o Direito, enquanto Ciência Social Aplicada, traz noções basilares que sejam úteis para a Conservação e Restauração de documentos? E ainda, será que cabe ao Direito estabelecer normas que solidifiquem conceitos tão fluidos para a vida humana, como cultura, valor histórico, valor estético e artístico, dentre outros?

E, ainda, a tratativa significativa que dilui termos e conceitos considerando a contrafação quando algo que está presente é exibido como se fosse o original, enquanto o original (se existir) está em algum outro lugar.

## **2. DIREITO, JUSTIÇA, VALIDADE E EFICÁCIA**

Antes de se pensar nas contribuições que o Direito tem a oferecer à reflexão acerca do caráter da Conservação e Restauração de Documentos, faz-se necessário tecer considerações a respeito dessa relevante área do conhecimento, sobretudo para o leitor que não seja afeito ao meio jurídico. Desse modo, serão expostos conceitos básicos sobre a teoria do Direito e noções basilares acerca daqueles que são denominados direitos fundamentais.

A relevância desse traçado propedêutico justifica-se da necessidade de delimitar quais as interligações possíveis entre a Conservação e Restauração e o Direito, e o contributo que o Direito pode eventualmente oferecer, estabelecendo ditames para a sociedade, no que tange à Conservação e Restauração de Documentos produzidos pela vivência humana.

Busca também responder às indagações: será que é o Direito que impõe à sociedade a regulação de seus conceitos-chaves na produção, conservação e restauração de seu patrimônio histórico, ou é o próprio corpo social que se normatiza, cabendo ao Direito apenas registrar tais construtos dentro da sistemática jurídico-normativa? Ainda: pode o Direito estabelecer, de forma objetiva, quais os objetos históricos devem ser conservados/restaurados e quais podem ser descartados? E essa possível delimitação jurídica possui caráter universal ou está circunscrita a cada concepção sócio-cultural ao redor do globo?

Ingressando nos estudos propostos, conforme Bobbio (2001) perfeitamente assevera, vive-se em um mundo de normas de conduta, algumas sendo até muitas vezes imperceptíveis, por sua observância ser habitual. Dentre essas normas de conduta, encontram-se as regras jurídicas, de modo que se pode afirmar que o Direito é a forma mais notável e evidente da experiência normativa das sociedades; embora também existam preceitos religiosos, morais, sociais, de etiqueta etc., todos estes moldando e conformando a conduta do homem.

Focando-se nos caracteres atinentes à norma jurídica, e tendo como base a sistematização realizada pelo supramencionado autor, aquela norma pode ser submetida a três valorações distintas, que aduzem a três problemas fundamentais da ciência do Direito: os conceitos de validade, eficácia e justiça.

Correspondendo a essas indagações, pode-se afirmar de forma simplificada e direta que são três as correntes básicas da teoria do Direito contemporâneo, a saber: positivismo jurídico, realismo e jusnaturalismo. Cada uma das três linhas de pensamento reflete caracteres que são eleitos como prioridade na concepção do objeto jurídico, respectivamente, a validade, efetividade e justiça das normas jurídicas. Nas palavras de Bobbio (2001: 46):

O problema da justiça é o problema da correspondência da norma aos valores últimos ou finais que inspiram determinado ordenamento jurídico (...); o problema da validade é da existência da regra enquanto tal, independentemente do juízo de valor sobre ela ser justo ou não (...) o problema da eficácia é o problema da norma ser seguida ou não pelas pessoas a quem é dirigida (os destinatários da norma jurídica) e, no caso de violação, ser imposta por meios coercitivos pela autoridade que a evocou.

Em linhas gerais, essas três teorias discorrem sobre o que é mais relevante e determinante na regra de conduta jurídica: a) sua observância dos valores inspirativos de uma sociedade, ainda que essa regra não seja estabelecida por um documento legal oficialmente instituído (constituição, lei, decreto etc.) e/ou não seja uma regra seguida efetivamente pela sociedade e nem possa ser exigido o seu cumprimento judicialmente; b) sua validade enquanto regra estabelecida por órgão estatal competente (v. g., o poder legislativo), independente se essa disposição é considerada justa e/ou se é obedecida pela sociedade; c) se determinada regra é seguida/pode ser exigida por quem é de direito (Poder Executivo ou Poder Judiciário), independente se essa é a disposição mais justa e/ou se essa é uma regra registrada em códigos normativos.

### **3. DIREITO, SOCIEDADE E ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS**

Não é objetivo deste artigo esmiuçar as características e princípios das citadas correntes de pensamento acima alumiadas. Caso o leitor deseje, pode deleitar-se da leitura da obra de Norberto Bobbio, de linguagem acessível e texto clarificante para ampliar conhecimento, com maior clareza e profundidade, sobre o estudo das normas jurídicas sob diferentes nuances.

Cabe aqui somente assuntar que o Direito, enquanto canal estabelecido e aplicador de um conjunto de normas de conduta posto em cada sociedade, está sempre tateando por essas três características fundamentais – justiça, eficácia e validade. Destaca-se também que não existe um critério cartesiano que defina objetivamente se dentre os três construtos ora mencionados, qual o principal propósito da norma jurídica.

Observa-se também, de forma inequívoca, que, dentre os conceitos-chave expostos, os elementos centrais deles estão fora da norma jurídica propriamente dita.

Ora, se sob um aspecto, o principal elemento consiste em valores que são considerados justos pelas sociedades, não é o Direito quem estabelece tais valores, e sim a sociedade, ao constituir quais são os seus valores mais caros. Por exemplo, não é a Constituição Brasileira de 1988 que, por si só, estabelece a “inviolabilidade do direito à vida” (BRASIL, 1988), mas sim a sociedade brasileira que, ao formular a Constituição, como Lei Maior do país, decidiu por estabelecer esse princípio de conduta.

Do mesmo modo, se o principal elemento consiste em uma verificação sociológica do cumprimento de determinado regramento na sociedade, resta inobtusado que não é o Direito, por si só, a estabelecer o que a sociedade estará cumprindo, mas sim o conjunto das relações humanas é quem estabelece aquilo a ser cumprido ou não. O exemplo clássico é a utilização no Brasil do cheque “pré-datado”, espécie de negócio comercial que não está regulamentada em nenhum documento normativo (logo, sob certo ponto de vista, “fora” do mundo jurídico), entretanto, de uso em larga escala no Brasil.

Por fim, se considera-se como primordial a questão da validade da norma jurídica enquanto estatuto legalmente formulado e consolidado, impende refletir que não é o Direito, por si só, a estabelecer, regulamentar e legalizar às regras jurídicas, mas sim a sociedade. Toma-se novamente como exemplo a Constituição Brasileira de 1988, que é o documento legal máximo do país. Quem estruturou o documento legal transformado na Constituição não foi o Direito, apenas, mas a sociedade brasileira, por meio de processo jurídico-legislativo, que erigiu este arcabouço legal ao estado de norma fundamental do país.

Dessarte, em se pensando no contexto da conservação e restauração de patrimônio histórico, e tendo em vista que o Direito age muito menos como um elemento balizador das condutas da sociedade e muito mais como um vetor daquilo que a sociedade estabelece como justo, como legal e como regra a ser efetivamente seguida, percebe-se que não assiste ao Direito, por si só, a prerrogativa de estabelecer as definições relevantes para a área da Conservação e Restauração de Documentos.

Logo, as normas que ditam as definições técnicas e normativas para estabelecimento daquilo que deve ser considerado patrimônio histórico a ser conservado/restaurado, devem ser compreendidas minudenciando-se o contexto sócio-histórico-cultural de formação de cada uma delas, enquanto documento

legal e reflexo do que cada sociedade, compreendendo-o como objeto cultural humano de relevância a ser preservado para gerações futuras.

#### 4. SOCIEDADE E VALORAÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL NO PROCESSO HISTÓRICO

Nesse mesmo diapasão, é fundamental compreender também que, sendo os dispositivos legais frutos de processos históricos e sociais alusivos ao estabelecimento da vida humana em cada contexto, as normativas que dizem respeito à definição de patrimônio cultural a ser protegido não são necessariamente as mesmas, de acordo com os povos, os contextos históricos e visões de mundo. Assim, não parece razoável se pensar em construtos como “patrimônio universal”, vez que não existe na experiência humana nenhum conceito cultural que seja compreendido de modo universal, por todos os povos, em todas as partes do globo e em todas as eras históricas.

E, estabelecendo parâmetros deste discurso com a ação de restaurar o documento considerado histórico, tendo sido observado os valores metafísico, material e estético, Duarte (2014: 250), diz:

Após a Segunda Guerra, uma corrente se desencadeia em busca de reflexões sobre os conceitos da restauração, passando a obter uma nova atenção e deixando de se confinar à preocupação apenas estética, definida pela necessidade de atos como reparar ou renovar o documento. Entendemos, portanto, que restaurar é entrar em contato físico com o documento e que esse ato envolve mais do que lidar com o estético.

Por um lado, a restauração tradicional preconiza lidar com os valores “metafísico”, material e ético. Por outro, é emergente repensar o que se pretende com o conceito de “valor metafísico”. “Metafísico”, também na restauração conservadora, busca encontrar a essência, a “verdade”. Chegar a “verdade absoluta” como algo fora da história, à procura da verdade. Ou seja, acreditando naquilo que vai legitimar o documento a ser restaurado. Como dar ao documento uma legitimidade sem considerar o seu sentido histórico?

O “valor metafísico” mencionado anteriormente, é um valor sócio-culturalmente atribuído, portanto, histórico. Vai se referir aos aspectos intangíveis do documento: condição tempo-espço, motivações ou influências que determinam sua forma, seu estilo, entre outros, para que a mensagem do autor possa resgatar a temporalidade de seu pensamento. Em definitivo, o valor histórico contingencial, “metafísico”, intenciona ditar a informação do documento e é considerado como abstração tangível de uma ideia correspondente à atuação do seu autor.

Ainda, é possível que dentro de um mesmo povo, ou um grupo de povos com a mesma visão de mundo, determinado grupo de objetos e documentos gerados pela existência humana sejam criados, promovidos e preservados, enquanto outros sejam sistematicamente desconstruídos e destruídos.

Desse modo, se constituiu, por exemplo, a conduta dos povos considerados “Ocidentais”, em períodos históricos como o do Renascimento e do Iluminismo, quando produziram e conservaram obras culturais belíssimas, até hoje integrantes do “patrimônio universal”, ao mesmo tempo em que desconsideraram qualquer valor histórico-patrimonial relevante na produção cultural dos povos habitantes do Novo Mundo.

Na América Latina, por exemplo, os povos ibéricos construíram patrimônios arquitetônicos e artísticos que são considerados, hodiernamente, como mundialmente relevantes, em cidades como Salvador, Bahia, São Luís, Maranhão – Brasil, Santiago do Chile - Chile e Lima – Peru, dentre outras, ao mesmo passo em que dizimavam com grande parte do produto da existência dos povos indígenas, vez que é sabido, na sanha colonizatória, houveram perdas patrimoniais incalculáveis de elementos culturais dos povos nativos das Américas.

Como situações mais atuais, pode-se citar o agir de alguns povos e governos de religião islâmica, que por motivos religiosos destroem e dilapidam muitos exemplares do “patrimônio cultural da humanidade”, ao mesmo tempo em que conservam e estimulam em suas fronteiras a produção cultural que esteja de acordo com os seus valores religiosos.

## **5. TRATATIVAS CONCEITUAIS AO ATO DE PRESERVA -- RESTAURAR**

O interesse permanente que prega a tradição da preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, nos faz rever conceitos sobre “patrimônio da humanidade”, “valor permanente”, “valor histórico”, entre outros incluídos nas “normas” de instituições como a Unesco, que as reconhece como estatuto de “universal” e “normas universais”, ou outras parecidas conotações.

A noção de tradição nos parece que encarcera certos valores, como se só existisse uma única visão. Como se a restauração tivesse uma unicidade de técnicas e que a leitura também fosse universal, desconhecendo a leitura do autor/restaurador e das diversidades culturais.

Há de se refletir acerca do conceito de continuidade na restauração, enquanto noção tradicional que contribui para a transferência do mérito ao valor de original do documento.

Foucault (1986: 31) fala da libertação “de todo um jogo de noções que diversificam, cada uma a sua maneira, o tema da continuidade”. E, com essa reflexão, o autor contribui para nossa análise acerca do compreender a noção

de “patrimônio da humanidade” como a mesma carga, em uma outra cultura, como se entende na cultura grega.

Os documentos possuem uma cor, uma forma, uma técnica, com suas nuances. Assim, deve-se pensar na ruptura e na descontinuidade das noções que são ditas pela tradição. Parece-nos que a tradição exige que as coisas sejam iguais e que tenham continuidade, cujos valores dependem do que a história prega.

Essa ideia de valor universal passa também pela dominação de um sobre os outros. Do imperialismo das técnicas de restauro que são universalmente utilizadas. O restaurador obedecerá às regras das técnicas, ditas universais, utilizadas no restauro de uma tela que se encontra no Musée D’Orsay, em Paris, como numa outra tela que se encontra na Faculdade de Medicina da Bahia, em Salvador?

A nossa restauração é moderna, assim como o Brasil é, por contingência, um país moderno. É preciso rever as diferenças de tempo e espaço dos documentos, os fatores climáticos, a cultura do restauro e, sobretudo, o que se entende por história, produção artística e cultural. Segundo Eco (1995: 32),

As noções de desenvolvimento e de evolução permitem reagrupar uma sucessão de acontecimentos dispersos, relacioná-los a um único e mesmo princípio organizador, submetê-los ao poder exemplar da vida (com seus jogos de adaptação, sua capacidade de inovação, a incessante correlação de seus diferentes elementos, seus sistemas de assimilação e de trocas).

Portanto, definir algo como universal, um documento, uma técnica, uma teoria, um método, um objeto etc., é o mesmo que afirmar a existência de uma mentalidade única, de uma única época, ou mesmo da existência de um único exemplar, o “justo-e-verdadeiro-para-todos” (FOUCAULT 1979: 9), ou seja, há uma intenção de que essa universalidade se torne familiar a todos. Contrariamente, será que essa familiaridade corre o risco de obedecer ao condicionamento da busca da verdade? Será, portanto, que, algo que não é reconhecido universalmente se caracteriza como o não conhecido? É aquele que vem do mais fraco?

Partimos da suposição de que o pensar não é universal, logo, encontramos uma quebra nos conceitos universais da restauração. As intervenções de restauro não são universais.

Assim, em analogia, podemos observar que um método de restauro para um determinado documento não é o mesmo para outro, logo, não pode existir uma unicidade de métodos. Os arcos de uma cidade da Região Toscana, na Itália, se contrapõem aos arcos da Lapa, no Rio de Janeiro. Porém, ambos os arcos são

considerados “patrimônio da humanidade” devendo seguir os mesmos conceitos de “verdade” e da restauração tradicional.

O conceito ortodoxo da restauração diz que o valor documental é maior quanto maior for a integridade total ou absoluta do documento e que esta integridade depende, diretamente, da valorização histórica, aliada ao estado de conservação do documento. E, se a matéria é indissociável da significação do documento, é necessário respeitar a integridade física dele.

Por outro lado, a restauração crítica não pode obedecer apenas a critérios técnicos. Ela deve levar em conta a globalização do objeto, sua história, seu conteúdo cultural, sua estética e sua evolução temporal.

Com respeito a critérios técnicos há rigidez na Carta de Veneza (29 de maio de 1964) quando afirma que a intervenção restaurativa “visa a conservar e a revelar o valor estético e histórico do documento. Apoia-se no respeito à substância da coisa antiga ou sobre documentos autênticos e deverá deter-se onde começa a conjectura.” O sentido de antigo é condicional à emergência de certos valores que são impostos por quem os domina, quem tem o poder.

## 6. A TÍTULO DE CONCLUSÃO

Como sinalizadora, esta reflexão aponta para a dificuldade de se reconhecer o debate do Direito e da sociedade acerca das normativas que determinam o valor patrimonial do documento histórico, este visto na concepção mais alargada, enquanto documento que ajuda a identificar e lembrar, independentemente do suporte, podendo ser escrito, iconográfico, material, visual, sonoro, oral, etc; documentos possuidores de registros do passado, contendo capacidade de identificar memórias de uma pessoa, de uma cidade, de um país.

Por outro lado, aqui se coloca o inquietante espaço de discussão teórica-conceitual à compreensão dos acordos da deontologia referente à preservação, conservação e restauração de documentos.

Este capítulo não tem a intenção de aprofundar o debate acerca do conceito de documento. Entretanto, faz-se necessário uma breve introdução acerca das controvérsias apresentadas por especialistas determinados aos estudos acerca da terminologia nas áreas da História e das Ciências Documentais (no Brasil, denominada Ciência da Informação), isto visto em Le Goff (1984), quando apresenta o exemplo de uma nova postura, citando Monique Clavel-Lévêque em seu estudo literário *Les Gaules et les Gaulois*, de 1974, acrescenta que a autora:

Desmonta, desestrutura o documento histórico, pondo em evidência o seu caráter de monumento. E revela que o documento é composto de elementos que funcionam como um ‘inconsciente cultural’. Assim, a autora considerou o documento como um monumento no qual era preciso encontrar, através de uma crítica interna, as condições de sua produção histórica e sua intencionalidade inconsciente. Especificamente, para Le Goff, uma história global deve partir da idéia de que o documento é sempre monumento, isto é, um esforço das sociedades para impor, ao futuro, determinada imagem de si mesma. Qualquer documento é ao mesmo tempo verdadeiro e falso, porque um monumento é uma roupa, uma aparência enganadora, uma monta - 152 VIELRA, Rosângela L. A relação entre o documento e o conhecimento histórico. *Mimesis*, Bauru, v. 20, n.1: 147- 155, 1999. gem. É preciso começar por desmontar, demolir esta montagem, desestruturar essa construção e analisar as condições de produção dos documentos-monumentos.

Retomando o foco deste estudo, a Conservação e a Restauração de Documentos, na contemporaneidade, segue, naturalmente, o novo comportamento de aprender com a sua própria inquietação, como acontece com outras disciplinas, que se posicionam também contrárias as teorias rígidas, o estruturalismo e a historicidade que prega a verdade absoluta e universal. Em primeira instância, em consonância com os ditames da sociedade, espera-se que as normas do Direito, neste patamar, observem a identidade de espaço-temporal e a identidade através da representação do documento.

Por outro lado, o debate contemporâneo sobre a Restauração leva a dialogar mais com os conceitos de verdade, original / fonte e autenticidade, entendendo, portanto, que existe uma excessiva circularidade nas suas definições além de dúvidas sobre suas noções. Neste espaço, a interdisciplinaridade concorda com a relação de saberes entre as áreas do Direito e da Ciência da Informação, tendo como destaque a Conservação e a Restauração de Documentos, amparada, por elas, em seus discursos teórico-conceituais.

Em suma, este questionamento é conjectural e espera, no futuro, rever pontos que não foram aqui destacados. É mais uma das tentativas de rever inquietações acerca do tema e de lançar perguntas sem a intenção de resolvê-las, porque se assim o fosse haveria aqui o ditar da emergência de “valores” que são impostos por aqueles que tentam o domínio.

## REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. (2001) **Teoria da norma jurídica**. Tradução: Fernando Pavan Batista e Ariani Bueno Sudatti. Bauru. EDIPRO.

DUARTE, Zeny. (2014) Restauração: conceito de verdade e originalidade. In: DUARTE, Zeny. (org.). **A Conservação e a restauração de documentos na era pós-custodial**. Salvador: EDUFBA.

ECO, Umberto. (1995) O trabalho da interpretação. In: **Os limites da interpretação**. Tradução de Pérola de Carvalho. São Paulo: Editora Perspectiva. p.77-179.

FOUCAULT, Michel. (1986) **Arqueologia do saber**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense-Universitária. p.31-43.

FOUCAULT, Michel. (1979) **Microfísica do poder**. 8 ed. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal. p15-37.

FOUCAULT, Michel. (1979) **Microfísica do poder**. 8 ed. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal. p.1-14.

GAIMAN, Neil. (2010) **Coisas Frágeis 2**. Tradução: Michele de Aguar Vartuli. São Paulo: Conrad/ Editora do Brasil.

LE GOFF, Jacques. (1984) Documento/Monumento. In: **Enciclopédia Einaudi**. Lisboa: Imprensa Nacional/ Casa da Moeda. v.1.

VYGOTSKY, Lev S. (2001) **Psicologia pedagógica**. São Paulo: Martins Fontes.

